

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3146, DE 2015

Altera o Capítulo V do Título X da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na justiça do trabalho.

Inclua-se onde couber:

Art. Dê-se a seguinte redação ao artigo 889-C da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“Art. 889-C. Garantido o débito, o devedor terá 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, cabendo igual prazo ao credor.

.....
.....

§3º - As partes e a União poderão discutir os cálculos na impugnação.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei possui o louvável objetivo que atualizar e adequar à nova realidade o capítulo referente a execução de sentença constante da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

A proposta de emenda ao caput e parágrafo 3º do artigo 889-C adequa a redação ao previsto pelo novo Código de Processo Civil.

Assim, proponho as presentes emendas com o objetivo de adequar o texto do diploma legal visando aumentar a segurança jurídica, possibilitar o pagamento de débitos trabalhistas e tornar mais célere o processo judicial.

Sala das Comissões, novembro de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA